

CONTRATO Nº 18 DE 27 DE JUNHO DE 2023
PROCESSO Nº 22/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Requerente: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir necessidade de merenda escolar junto às escolas da rede municipal, para o 2º semestre/2023

Regime de Fornecimento: Parcelado, de acordo com a necessidade, a critério da SMECD

Vigência: Início 27/06/2023 fim 31/12/2023.

Fiscal: Servidora Francieli da Costa Mari

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Por este Instrumento Particular de Contrato, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente nesta Cidade, portadora do CPF. nº 513.301.130-04, e, de outro lado, a empresa SARA BECKER WILKE LTDA, com sede na Rua General Osório, nº 1569, sala 1, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, inscrita no C.N.P.J. nº 45.216.163/0001-44, neste ato representada pela sua proprietária Sra. SARA BECKER WILKE, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 012.570.660-05, residente e domiciliado na Rua dos Pinhais, nº 1414, Bairro Esperança, na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, que, doravante, passam a denominar-se, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam entre si, por este Instrumento de Contrato, que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Disciplinar o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir necessidade de merenda escolar junto às escolas da rede municipal, para o 2º semestre/2023, conforme especifica o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2023, Processo nº 22/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, e do Decreto Municipal nº 109, de 10 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Descrição do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
------	--------	-------	-----------	-------------	-------------



2.	300	Kg	AÇÚCAR, CRISTAL. Produto isento de sujidade, umidade e bolor, tendo aspecto próprio do tipo do açúcar, cor própria. EMBALAGEM DE 5 KG.	5,12000	1.536,00
4.	30	Kg	AMIDO DE MILHO, livre de impurezas ou resíduo, pacote de 1 kg.	13,64000	409,20
5.	720	Kg	ARROZ, branco, tipo 2, polido, de boa qualidade, embalagem de 5 kg	4,88000	3.513,60
6.	12	kg	AVEIA, integral em flocos finos, emb. de 500 gr, isenta de sujidades, parasitas e larvas, contendo data de fabricação e validade.	22,38000	268,56
10.	30	Kg	BISCOITO, doce tipo Maria embalagem de 300 a 400 gr.	17,35000	520,50
11.	30	Kg	BISCOITO, salgado tipo água e sal ou cream cracker , embalagem de 300 a 400 gr.	18,28000	548,40
12.	24	kg	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU, embalagem de 200 gr.	45,77000	1.098,48
13.	8,40	Kg	CAFÉ solúvel granulado, embalagem de 50 gr	121,54000	1.020,94
14.	0,30	Kg	CANELA EM PÓ, embalagem de 10 gr.	205,99000	61,80
19.	1,80	kg	CHÁ DE ENDRO, embalagem de 10 a 40 gr.	252,65000	454,77
20.	1,80	kg	CHÁ DE ERVADOCE seca, embalagem de 10 a 40 gr.	254,65000	458,37
21.	95,40	Kg	EXTRATO DE TOMATE, sachês de 300 a 400 gr.	11,44000	1.091,38
22.	90	kg	FARINHA DE MILHO MÉDIA, enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto isento de resíduos, impurezas, bolor e odor não característico. Embalagem de 1 kg.	6,01000	540,90
23.	180	Kg	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1, Enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto isento de resíduos, impurezas,	5,08000	914,40



			bolor e odor não característico. Embalagem de 5 kg.		
24.	3	Kg	FERMENTO BIOLÓGICO, seco para pão, embalagem de 125 gr.	73,07000	219,21
25.	7,50	Kg	FERMENTO QUÍMICO em pó, embalagem de 250 gr.	47,17000	353,78
29.	36	kg	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 400 gr.	45,28000	1.630,08
30.	1.944	L	LEITE, integral UHT, tetra pak, embalagem de 1 litro.	6,25000	12.150,00
31.	144	L	LEITE, integral UHT, tetra pak, SEM LACTOSE, embalagem de 1 litro.	6,88000	990,72
32.	43,20	Kg	LENTILHA TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, apresentando grãos uniformes, embalagem de 400 a 500 gr.	20,12000	869,18
34.	300	kg	MACARRÃO COM OVOS, tipo espaguete, emb. de 500 gr.	8,05000	2.415,00
35.	300	kg	MACARRÃO COM OVOS, tipo parafuso, emb. de 500 gr.	7,91000	2.373,00
39.	180	kg	MILHO PARA PIPOCA, polido, limpo, beneficiado, embalagem de 400 a 500 gr	11,02000	1.983,60
40.	180	kg	MORANGO congelado minimamente processado.	36,95000	6.651,00
41.	324	L	ÓLEO DE SOJA, latas de 900 ml.	9,12000	2.954,88
42.	06	kg	OREGANO SECO, embalagem de 10 gr a 40 gr.	146,57000	879,42
43.	240	dz	OVOS, vermelhos, inspecionado, bandejas de 12 ovos.	13,75000	3.300,00



45.	30	KG	POLVILHO AZEDO DE MANDIOCA, TIPO1, embalagem de 500 gr.	16,53000	495,90
46.	30	KG	POLVILHO DOCE DE MANDIOCA, embalagem de 500 gr.	15,25000	457,50
47.	60	kg	SAGU, tipo 1, embalagem de 500g.	17,09000	1.025,40
48.	90	Kg	SAL IODADO, MOÍDO, embalagem de 1 kg	2,38000	214,20
49.	396	L	SUCO DE LARANJA, integral, sem adição de açúcar, embalagem de 900 ml a 1,5 litros.	12,62000	4.997,52
50.	396	L	SUCO DE UVA, integral, pasteurizado, sem adição de açúcar, sem conservantes, identificado com rótulo, prazo de validade de no mínimo 1 ano partir da data de fabricação. Embalagem de vidro de 1 a 1,5 litros.	11,45000	4.534,20
52.	31,50	L	VINAGRE DE MAÇÃ, embalagem de 750ml.	6,73000	212,00
Total dos Produtos					61.143,87

1.2: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 22/2023 – Pregão Presencial n. 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 61.143,87 (sessenta e um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), pelo fornecimento do objeto especificado na cláusula primeira, valor constante da proposta final por ela apresentada, na forma estabelecida na licitação, ou seja: pagamento em até 10 (dias) contados da data da entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE FORNECIMENTO.

3.1 O fornecimento do objeto se dará de duas formas:

I - Em se tratando de produtos perecíveis, o fornecimento se dará em periodicidade semanal, posto e colocado diretamente nas Escolas, de acordo a necessidade e conforme indicação da servidora responsável pela gestão do contrato.

II - Em se tratando de gêneros alimentícios não perecíveis, o fornecimento sedará em periodicidade mensal, posto e colocado no Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, n 900,



de acordo a necessidade e conforme indicação da servidora responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo Único. A entrega do objeto se dará de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formal pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

4.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até a data da entrega do objeto - em sua totalidade, e conclusão do pagamento, adstrito a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

I - A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, transporte, carga e descarga, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas, no que lhe for aplicável.

II - A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado, bem como as condições de garantia constantes da sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES.

I - O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido pôr qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

IV - Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/1993,

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa os seguintes servidores:

- a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Francieli da Costa Mari – detentora comissionado de Nutricionista, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES:

9.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - 05



Projeto/Atividade: Manutenção da Merenda Escolar – 2059
Unidade Orçamento: Assistência ao Educando – 03
Despesa: 325 – 3390.30.07.00.00.00 - Material de consumo: Gêneros de alimentação
Conta/Despesa: 05.03.12.306.0168.2059.1004 – Manutenção da Merenda Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores e, subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

10.2 O vencedor licitante se vincula ao procedimento de Pregão Presencial nº 01/2023.

10.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA JURÍDICA.

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza dos Valos, 27 de Junho de 2023.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
PREFEITA MUNICIPAL – MARCIA ROSSATTO FREDI
Contratante

SARA BECKER WILKE LTDA
SARA BECKER WILKE – PROPRIETÁRIA
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br